



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Autoria: Mesa Diretora
Nº do Protocolo: 103/2023
Protocolado em: 23/05/2023 13h57

Dispõe sobre a recomposição salarial dos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Frei Inocência - MG e dá outras providências

A Mesa da Câmara de Vereadores de Frei Inocência - MG, usando de suas atribuições regimentais e legais com fundamento no artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e artigo 50, inciso III, do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Fica autorizada a recomposição salarial dos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Frei Inocência - MG, no percentual total de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento),

Paragrafo único. O percentual a que se refere o artigo 1º foi calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 3º. Segue anexa a este, impacto financeiro como prever legislação pertinente.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Câmara de Vereadores, 22 de maio de 2023.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores;

A Mesa Diretora desta Casa, no uso de suas atribuições, apresenta Projeto de Resolução que tem por objeto a recomposição salarial dos servidores e vereadores desta Casa.

Os vencimentos dos servidores e vereadores da Câmara encontram-se sem reajuste desde o ano de 2021, sofrendo assim com a perda inflacionária, pelo que, através do presente projeto de Resolução, visa a sua recomposição no percentual total de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), o qual refere-se ao índice do IPCA.

É importante destacar que a recomposição salarial não está dentro das vedações contidas na Lei





MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Complementar nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Covid-19. Referida legislação trouxe uma série de proibições, no que se refere a gastos públicos com contratações e pagamento de servidores, mas não proíbe a recomposição pretendida.

Neste sentido, vale registrar a existência de parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão tomada por unanimidade em sessão realizada pelo referido órgão, em data de 16/12/2020, em resposta a consulta formulada nos autos do processo nº 1095502 pelo Presidente da Câmara Municipal de São Joaquim de Bicas. Senão, vejamos como definiu o Tribunal de Contas de Minas Gerais:

“A consulta (processo nº 1095502) foi formulada pelo vereador Fábio Cândido Corrêa e respondida pelo conselheiro Sebastião Helvécio. O parecer do relator foi aprovado por unanimidade em sessão de Tribunal Pleno realizada quarta-feira(16/12/2020). O chefe do poder legislativo municipal perguntou: “Caso haja previsão legal, o órgão legislativo poderia aplicar recomposição aos salários dos Servidores, nos termos do Art. 8, inciso VIII, da LC 173/20 (observado IPCA) ou estaria proibido pela previsão do Art. 8, inciso I da mesma Lei?”.

A resposta do Tribunal foi positiva e nela o relator acrescentou que deve ser “observada a limitação disposta no art. 8º, inciso VIII, da LC 173/2020, por se tratar de garantia constitucional, assegurada no art. 37, inciso X da CR/88, que visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período, não se tratando, pois, de aumento real, somando-se ao fato de a revisão não estar abrangida pelas vedações instituídas pela LC n. 173/2020”.

O voto vencedor também informou que “a aplicabilidade do direito à revisão geral anual dos servidores públicos depende de propositura do projeto de lei de revisão, mais, de dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos do disposto no art. 37, inciso X da CR/88 e da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, Tema n. 864 de 2019”.

As respostas da Corte de Contas possuem valor normativo e podem ser aplicadas em casos análogos. O cargo do consultante dá direito ao pedido de consulta, como previsto no artigo 210-B do Regimento Interno.”

Assim, existindo previsão orçamentária para a recomposição e não havendo impedimento legal quanto à aplicação da recomposição salarial dos servidores e vereadores desta Casa, é que solicitamos aos pares a análise e aprovação do presente Projeto de Resolução, por entender a





MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



medida como justa e oportuna.

Câmara de Vereadores, 22 de maio de 2023.

Gilson Barbosa Teixeira
Presidente

Leandro Cesar de Souza
Vice-Presidente

Thiago Abdul Khalek
Secretário(a)

Documento assinado digitalmente por Gilson Barbosa Teixeira, Leandro Cesar de Souza, Thiago Abdul Khalek conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador e informe o código **87EMF-GHC6-R1DUG-1I4FC-C4HSN** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Gualter, nº 50 - Centro - CEP 35.112-000 - Frei Inocência - MG - Contato: (33) 3284-1384 - Email: camarafreiinocencia@gwlegis.com.br - CNPJ nº 01.317.350/0001-49





MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Resolução Nº 02/2023
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 23/05/2023 09:32:36
Hash Interno: 0n4hsirjfywc8qijjcvwteudbgmpc4btfdogo6lk



Chave de Verificação

87EMF-GHC6E-R1DUG-II4FC-C4HSN

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
606.***.***-49	Gilson Barbosa Teixeira	Assinado em 23/05/2023 10:56
028.***.***-37	Leandro Cesar de Souza	Assinado em 23/05/2023 10:56
104.***.***-39	Thiago Abdul Khalek	Assinado em 23/05/2023 10:56

Documento assinado digitalmente por Gilson Barbosa Teixeira, Leandro Cesar de Souza, Thiago Abdul Khalek conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador e informe o código **87EMF-GHC6E-R1DUG-II4FC-C4HSN** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Gualter, nº 50 - Centro - CEP 35.112-000 - Frei Inocência - MG - Contato: (33) 3284-1384 - Email: camarafreiinocencia@gwlegis.com.br - CNPJ nº 01.317.350/0001-49

